

## Procuradoria Geral do Município

### LEI MUNICIPAL N.º 2.188, DE 27 DE MARÇO DE 2024

**“Dispõe sobre a criação do título “EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA E DO IDOSO” para a Pessoa Jurídica e de “AMIGO DA CRIANÇA E DO IDOSO para a Pessoa Física e de “CONTABILISTA AMIGO DA CRIANÇA E DO IDOSO” para Escritórios de Contabilidade que contribuirão ou incentivarem a destinação para os Fundos Municipais dos Direitos da Criança e Adolescente e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.”**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Vanda Cristina Camilo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o título “EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA E DO IDOSO” para a Pessoa Jurídica e de “AMIGO DA CRIANÇA E DO IDOSO para a Pessoa Física e de “CONTABILISTA AMIGO DA CRIANÇA E DO IDOSO” para Escritórios de Contabilidade que contribuirão ou incentivarem a destinação para os Fundos Municipais dos Direitos da Criança e Adolescente e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo-único. O objetivo dos títulos instituídos no *caput* deste artigo é estimular doações aos referidos Fundos Municipais, em conformidade com as condições estabelecidas no art. 260 da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho e Lei Federal n. 12.213/2010 e Lei Federal n. 13.797/19.

**Art. 2º** Os Títulos referidos no *caput* serão concedidos a cada ano, às empresas ou pessoas físicas que contribuirão com o percentual limitado a 1% do imposto de renda, em caso de pessoa jurídica e 3% do imposto de renda, se tratando de pessoa física, nos termos da Legislação Federal.

Parágrafo-único: A análise da documentação necessária para concessão do título será realizada pelo Poder Legislativo Municipal, mediante prévia apresentação do contribuinte.

**Art. 3º** - Caberá ao Poder Legislativo Municipal consultar a documentação apresentada pelos contribuintes junto aos Conselhos Municipais respectivos, submetendo a proposta ao Plenário.

**Art. 4º** - Os Títulos serão outorgados pelo Legislativo Municipal, na semana em que se insere no dia 12 de outubro, em Sessão Solene na Câmara Municipal, às pessoas físicas e jurídicas que forem indicadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

**Art. 5º** - O portador dos Títulos referidos poderá utilizá-los para fins de propaganda e divulgação.

**Art. 6º** - A presente lei poderá regulamentada pelo Poder Legislativo Municipal no

prazo de 30 (trinta) dias, contada da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita de Sidrolândia/MS, 27 de março de 2024.**

**VANDA CRISTINA CAMILO**

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Adrielly Alves de Oliveira